

VOTO

A presente revisão de ofício ampara-se nas disposições do art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, *in verbis*:

§ 2º O Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação.

No caso, a unidade técnica e o *parquet* convergem quanto à subsunção do caso em exame à norma referida, tendo em vista o óbito do responsável Sr. Francisco Campos de Oliveira antes da prolação do Acórdão 1404/2015-TCU-1ª Câmara.

Em possuindo a sanção aplicada caráter personalíssimo, o falecimento do responsável acarreta para a Administração Pública a extinção da punibilidade, ou seja, a extinção do direito de punir, restando assente a impossibilidade de aplicação de multa a gestor falecido.

Ante o exposto, voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 19 de maio de 2015.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator